
SÍNTESE 5ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2023

DATA: 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023, às 10h30min

LOCAL: Reunião de Forma Híbrida (online/presencial)

Presentes:

EMPRESAS	PARTICIPANTES
ABFA / SINAFER	Giorlano N. Ressurreição
Apex Tool	Flávia Paes Macão
Caldex	Francisca Medeiros
Dinatécnica	Ariovaldo de Oliveira
Dinatécnica	Edson R. Oliveira
FSN	Maria Inês Calonga
Ind. Pegorari	Belarmino Peres Jr.
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud
Mapal	André Silva
Met. Inca	Aguinaldo A. Carvalho
Met. Inca	Marcelo Domingos
Sandvik	Thiago Bardella
Sul-Corte	Rodrigo Manenti
Sul-Corte	Viviane Salvalaggio
Task / Ideals	Silvana Cucharó
Tyrolit	Fernanda Rodrigues
Tyrolit	Rosa Rizzotti

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 24.11.2023 a 5ª reunião do grupo tributário, com o objetivo de atualizar a pauta perene, bem como outros assuntos sugeridos pelos associados.

Os temas escolhidos para a 5ª Reunião do Grupo Tributário 2023 foram:

- 1) Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS), PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/ CSLL), PEC's (45/2019 - 110/2019 – 46/2022 - IBS/IVA) e PEC 7/2020 (sistema tributário) – atualização;
- 2) Substituição Tributária e Pesquisa de MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;
- 3) Julgamento STF - DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015 - (ADI 5469 e RE 1287019) e LC 190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;
- 4) Julgamento STF - ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;
 - 4.1) Convênio ICMS 174/2023 (01/11/2023) - Dispõe sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade – Rejeição e Comunicado Comsefaz;
- 5) Julgamento STF - RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227) – atualização;
- 6) CONFAZ - Últimas Publicações;
- 7) “Fique de Olho” – PL's que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais; e
- 8) Outros assuntos:
 - 8.1) Medida Provisória nº 1.185/2023 (DOU 31/08/2023) - Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico;
 - 8.2) Projeto de Lei 5.129/23 - Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico;
 - 8.3) Abordar se a reforma tributária vai interferir no prazo de entrega do bloco K completo previsto para 01/01/2025 - (Sr. André Silva da MAPAL do Brasil);
 - 8.4) Na reforma tributária vai deixar de existir o ICMS ST, correto? Vai existir algum tributo similar com antecipação do recolhimento do imposto? - (Sr. André Silva da MAPAL do Brasil);

O Dr. Halim José Abud Neto (assessor tributário ABFA/SINAFER) agradeceu a presença de todos os participantes e iniciou a atualização da pauta perene estabelecida pelos associados.

- 1) Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS), PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/ CSLL), PEC's (45/2019 - 110/2019 – 46/2022 - IBS/IVA) e PEC 7/2020 (sistema tributário) – atualização;

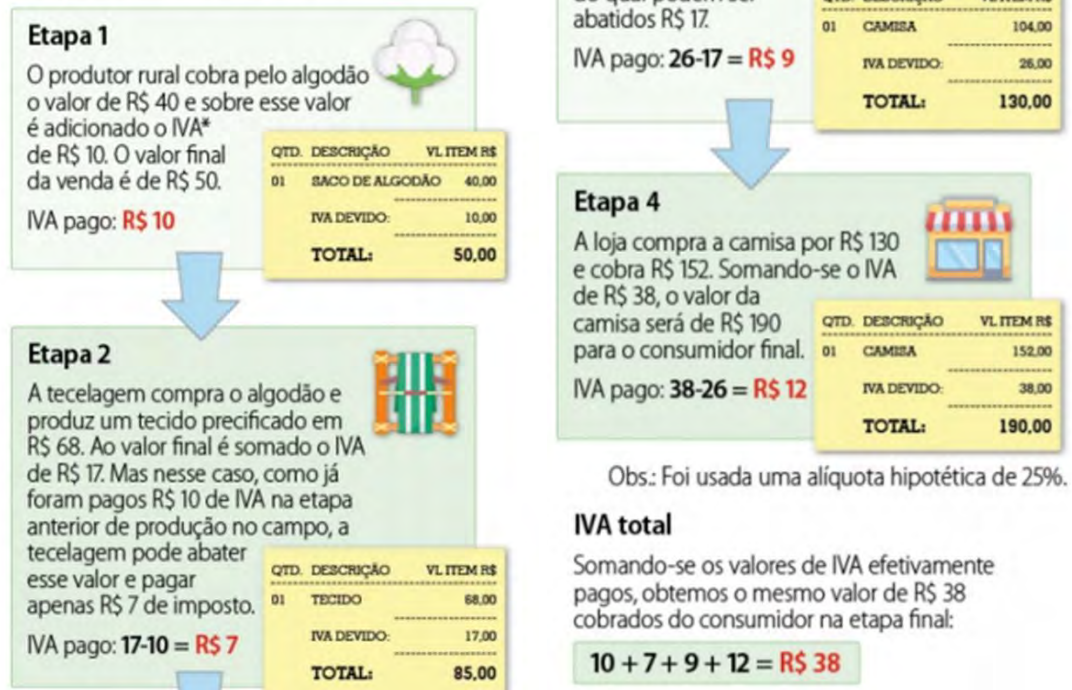
Dr. Halim lembrou que no início de julho, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base da PEC 45/2019, da Reforma Tributária, que muda o sistema tributário no país. A PEC 45 altera os tributos que incidem sobre o consumo de bens e serviços e cria três novos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), substituindo o ICMS dos Estados e o ISS dos municípios; a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substitui PIS, Cofins; e o Imposto Seletivo, substituiria em parte o IPI, e incidiria basicamente sobre produtos danosos à saúde e ao meio ambiente.

Em seguida, mencionou que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou no dia 07 de novembro de 2023, o texto-base da proposta de emenda à Constituição (PEC 45/2019) da reforma tributária sobre o consumo e no dia seguinte (08/11/2023) o Plenário do Senado aprovou a proposta em dois turnos de votação.

Dr. Halim informou ainda que a reforma tributária aprovada, ampliou para pelo menos 42 os produtos e serviços que podem ter redução de tributos ou outros tratamentos favorecidos. O texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019, recebido da Câmara no dia 08 de agosto previa 33 exceções à regra geral. Agora os deputados vão analisar as mudanças feitas pelo Senado.

Foram apresentadas as alterações que ocorreram no texto base no Plenário do Senado, como a funcionalidade do imposto tipo IVA, os setores que serão beneficiados, bem como a transição.

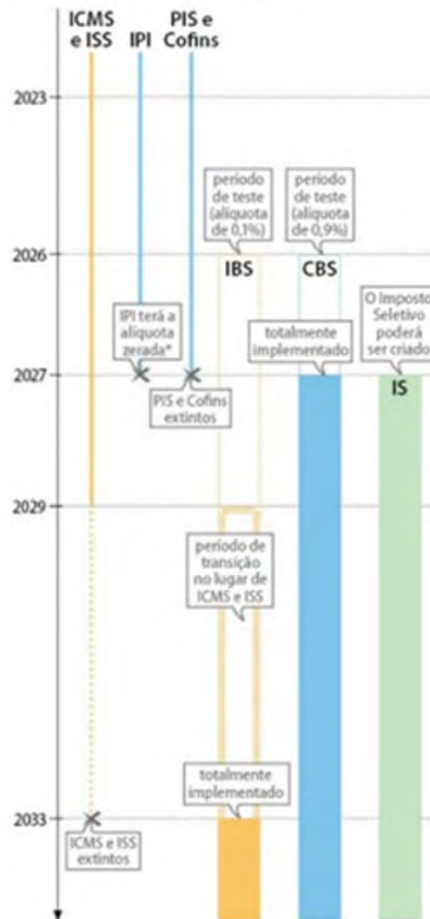
Como funciona um imposto do tipo IVA



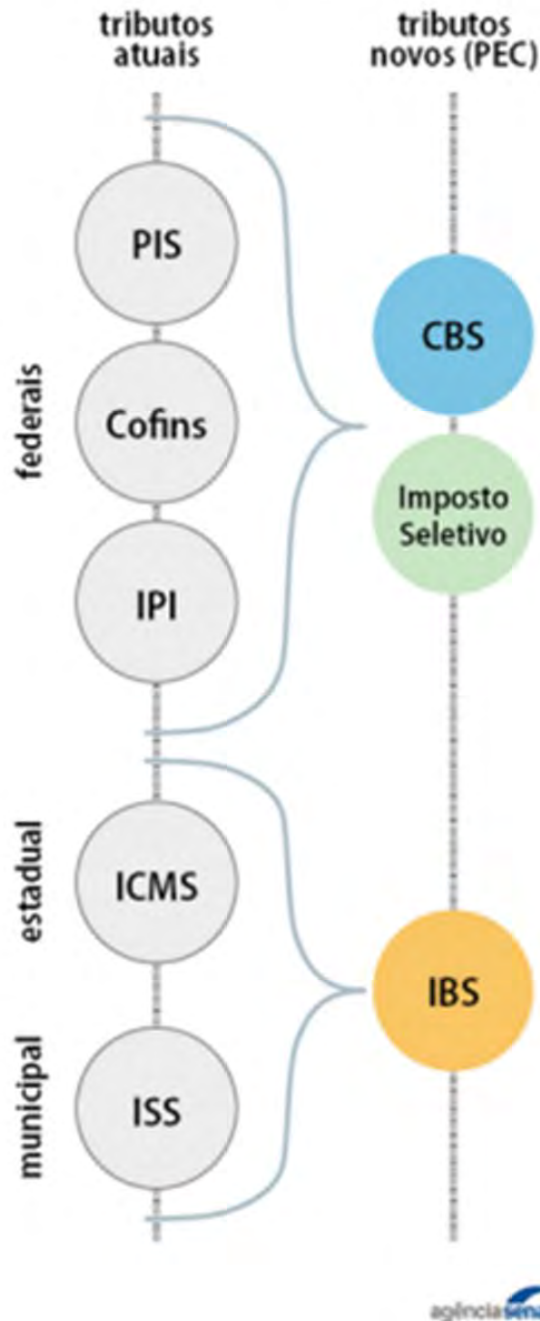
Compensação

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) é um dos instrumentos incluídos na PEC para reduzir discrepâncias entre os estados brasileiros. Os recursos do fundo serão aportados anualmente pelo governo federal. De R\$ 8 bilhões em 2029, os valores devem chegar a R\$ 60 bilhões em 2043. Do total, 30% serão distribuídos para os estados por critério populacional e 70%

Quando os novos impostos valerão?



Quais tributos deixarão de existir?



Os participantes debateram sobre o tema e em seguida, Dr. Halim informou que seguirá monitorando a tramitação e lembrou que caso a PEC 45/2019 seja aprovada e sancionada em 2023, há necessidade de regulamentação, portanto, o debate com os diversos setores será fundamental quando da tramitação dos projetos de Leis Complementares.

2) Substituição Tributária e Pesquisa de MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;

Em relação a Substituição Tributária, que em regra geral está prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018, Dr. Halim informou que não houve alteração no setor de ferramentas.

Dr. Halim comentou a respeito da Portaria SRE 14/2023 (DOE 02/03/2023), que trata das novas MVA's para o setor de ferramentas no Estado e São Paulo, e que estão em vigor desde 01/04/2023 a 31/12/2025.

A referida Portaria prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's.

- a) até 31/03/2025, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 30/09/2025, a entrega do levantamento de preços.

Sr. André Silva (MAPAL) questionou quanto a manutenção do ICMS/ST após a aprovação da reforma tributária e a criação de algum tributo similar com antecipação do recolhimento do imposto.

Dr. Halim informou que, apesar da sinalização favorável de alguns setores pela manutenção do sistema, caso a Reforma Tributária seja concretizada, provavelmente não haverá necessidade de realização da pesquisa de MVA's, tendo em vista a possibilidade real de extinção do regime da Substituição Tributária na proposta em discussão.

Dr. Halim destacou ainda, diante da transição do atual sistema para o novo sistema, em especial, o IBS somente será integralmente implementado a partir de 2033, portanto, provavelmente haverá a manutenção do Regime da Substituição Tributária.

3) Julgamento STF - DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015 - (ADI 5469 e RE 1287019) e LC 190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;

A respeito da decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (DIFAL/ICMS), Dr. Halim informou que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) irá retomar no dia (23/11), o julgamento das ADIs 7.066, 7.070 e 7.078, que tratam da definição do momento da cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS). O julgamento foi iniciado com a apresentação dos argumentos de partes e terceiros interessados.

Dr. Halim sinalizou que seguirá monitorando o tema e quaisquer novidades serão compartilhadas com todos os associados.

4) Julgamento STF - ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;

4.1) Convênio ICMS 174/2023 (01/11/2023) - Dispõe sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade – Rejeição e Comunicado Comsefaz;

Em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49 e fixou a tese "O deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual", Dr. Halim informou que os 26 Estados e o Distrito Federal aprovaram no dia (31/10), durante Reunião Extraordinária do Confaz, o Convênio ICMS 174/23, que regulamenta o repasse de créditos decorrente das transferências entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo, atendendo a determinação do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade 49, porém tal decisão sofreu um reviravolta após publicação do Ato Declaratório nº 44/23 (20/11) rejeitando o Convênio ICMS 174/23, que regulamentava essa transferência.

Dr. Halim informou que haverá no dia (27/11), nova reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, que terá como objetivo a deliberação sobre a proposta de Convênio ICMS que regulamenta as transferências interestaduais.

Finalizando a explanação do tema, Dr. Halim informou que o embate entre a obrigatoriedade e a facultatividade do creditamento do ICMS nessas operações é um desafio a ser superado e promete continuar gerando debates e negociações entre os entes federativos, já que a decisão do STF no âmbito da ADC 49, se limitou a garantir o direito dos contribuintes de transferirem os créditos

É importante estar atento aos desdobramentos relacionados ao assunto, seja em relação a um novo Convênio do Confaz para regular o tema, seja em relação ao Projeto de Lei Complementar PLP 116/2023 que também trata do ICMS nas transferências interestaduais e permitirá resolver o tema definitivamente e com segurança jurídica.

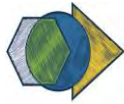
5) Julgamento STF - RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227) – atualização;

A respeito da discussão alçada no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a quebra dos efeitos das decisões transitadas em julgado em matéria tributária (RE 949.927 e RE 955.227), Dr. Halim lembrou que foram apresentados os embargos de declaração nos respectivos RE's, com o objetivo de esclarecer alguns pontos que ficaram duvidosos nos acórdãos, em especial, com relação a amplitude da decisão e se a respectiva abarcará todos os tipos tributos (pagamentos recorrentes), bem como sobre a irretroatividade.

Dr. Halim informou que pedido de vista do ministro Dias Toffoli, suspendeu o julgamento dos embargos de declaração sobre o julgamento em que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que uma decisão definitiva sobre tributos recolhidos de forma continuada perde eficácia caso a Corte se pronuncie em sentido contrário, enfim, seguiremos acompanhando o julgamento até a finalização do caso.

6) CONFAZ - Últimas Publicações;

Dr. Halim apresentou um breve resumo das publicações da Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a saber:



abfa



SINA FER

Últimas publicações

20.11.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-44-23>
- Declara a "REJEIÇÃO" do Convênio ICMS nº 174/23, aprovado na 382ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 27 e 31.10.2023 e publicado no DOU em 1º.11.2023, em razão da "não" ratificação pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

16.11.2023

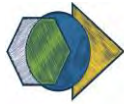
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **DESPACHO Nº 70, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-70-23> - Publica Convênio ICMS aprovado na 383ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.11.2023.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 165, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-165-23>
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-165-23> - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 166, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-166-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

13.11.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-164-23>
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-164-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das



abfa



SINAFER

empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

10.11.2023

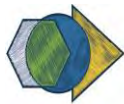
https://www.confaz.fazenda.gov.br/_legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 28, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023**
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf028_23 - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 162, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-162-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.
- **ATO COTEPE ICMS Nº 163, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-163-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

09.11.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/_legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-43-23>
- Ratifica Convênio ICMS aprovado na 381ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20.10.2023 e publicado no DOU em 23.10.2023.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 160, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-160-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 161, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-161-23> - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados



abfa



pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

01.11.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **DESPACHO Nº 69, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despachos/2023/despachos-69-23> - Publica Convênio ICMS aprovado na 382ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 27 e 31.10.2023.

31.10.2023

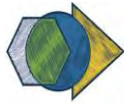
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-42-23>
- Ratifica Convênios ICMS aprovados na 381ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20.10.2023 e publicados no DOU em 26.10.2023.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023/RETIFICAÇÃO**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-155-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 159, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-159-23>
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-159-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

30.10.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 156, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-156-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na



abfa



SINAFER

prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível – EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 157, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-157-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 158, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-158-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

26.10.2023

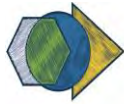
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **DESPACHO Nº 67, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-67-23> - Publica Convênios ICMS aprovados na 381ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20.10.2023.
- **DESPACHO Nº 68, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-68-23> - Denúncia parcial, pelo Estado de Rondônia, do Protocolo ICMS nº 11/91.

25.10.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 27, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf027-23> - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-41-23> - Ratifica Convênio ICMS aprovado na 381ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20.10.2023 e publicado no DOU em 23.10.2023.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 153, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-153-23>



abfa



SINA FER

1/ato-cotepe-icms-153-23 - Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-154-23>)

- Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-155-23>)

- Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

23.10.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **DESPACHO Nº 66, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-65-23-1>)

- Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 381ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20.10.2023.

20.10.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-40-23>)

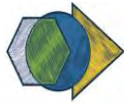
- Ratifica Convênios ICMS aprovados na 190ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.09.2023 e publicados no DOU em 3.10.2023.

18.10.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 149, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-149-23>)

- Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de



abfa



SINAFER

contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 150, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-150-23>
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-150-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 151, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-151-23>
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-151-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 152, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-152-23>
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-152-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

17.10.2023

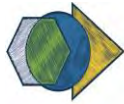
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **DESPACHO Nº 65, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-65-23> - Publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

16.10.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-39-23>
- Ratifica Convênio ICMS aprovado na 190ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.09.2023 e publicado no DOU em 03.10.2023.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-147-23> - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 74/21, divulga os dados



abfa



SINA FER

cadastrais das refinarias de petróleo ou bases, que serão utilizadas pelas unidades federadas, para determinação do valor de partida a ser utilizado no cálculo do ICMS a ser repassado em favor da unidade federada de destino dos combustíveis derivados de petróleo, e também para referência dos repasses nas operações com GLP/GLGN e repasses em provisão dos demais combustíveis.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 148, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-148-23>) - Altera o Ato COTEPE ICMS nº 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

11.10.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

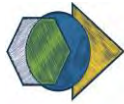
- **RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 50, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023**
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/RS050_23)
- Autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Rio Grande do Sul a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS, ATOS NORMATIVOS/CONCESSIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 1º da cláusula quarta, no parágrafo único da cláusula décima segunda e no § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17.

10.10.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 26, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023**
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf026_23) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

09.10.2023



abfa



SINAFER

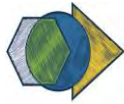
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **DESPACHO Nº 59, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-59-23> - Renovação de credenciamento da empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 03.514.896/0001-15, para fabricar formulários de segurança: FS-DA, modelo com talho doce.
- **DESPACHO Nº 60, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-60-23> - Atribui código de fabricante e código de modelo de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC)
- **DESPACHO Nº 61, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-61-23> - Publica registro nº 01/2023 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC).
- **DESPACHO Nº 62, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-62-23> - Atribui código de fabricante e código de modelo de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC)
- **DESPACHO Nº 63, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-63-23> - Publica registro nº 02/2023 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC).
- **DESPACHO Nº 64, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-64-23> - Publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

06.10.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-38-23> - Ratifica Convênios ICMS aprovados na 190ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.09.2023 e publicados no DOU em 03.10.2023.
- **DESPACHO Nº 57, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-57-23> - Torna pública a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.
- **DESPACHO Nº 58, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-58-23> - Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Norte, dos Protocolos ICMS nº 17/85, 26/04 e 14/06.



abfa



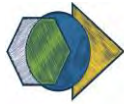
SINA FER

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 142, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-142-23>) - Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o §1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS nº 46/00 e revoga o Ato COTEPE/ICMS nº 59/22.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 143, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-143-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.
- **ATO COTEPE ICMS Nº 144, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-144-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 58/19, que dispõe sobre as especificações do Período Transitório estabelecido na cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF 03/18.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 145, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-145-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 146, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-146-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

05.10.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-37-23>)
- Ratifica Convênios ICMS aprovados na 380ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15.09.2023 e publicados no DOU em 18.09.2023.



abfa



SINAFER

- **DESPACHO Nº 56, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-56-23>) - Publica Acordos de Cooperação Técnica aprovados na 190ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.09.2023.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 138, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-138-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 139, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-139-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 140, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-140-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 36/21, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS nº 05/09.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 141, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-141-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

04.10.2023

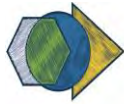
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **DESPACHO Nº 55, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-55-23>) - Publica Ajustes SINIEF aprovados na 190ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.09.2023.

03.10.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **DESPACHO Nº 54, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-54-23>) - Publica Convênios ICMS aprovados na 190ª



abfa



Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia
29.09.2023

26.09.2023

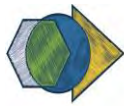
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf025-23> - Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 24/23, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 137, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-137-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

25.09.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 24, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf024-23> - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **ATO COTEPE ICMS Nº 132, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-132-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 12/21, que dispõe sobre a elaboração de minuta de proposta de ato normativo ou documento a ser apreciada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, bem como sobre a elaboração de relatório ou de proposta de comunicação externa das reuniões realizadas por grupos e subgrupos de trabalho integrantes desses colegiados.
- **ATO COTEPE ICMS Nº 133, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-133-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 48/19, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.
- **ATO COTEPE ICMS Nº 134, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-134-23> - Altera o Ato



abfa



COTEPE/ICMS nº 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 135, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-135-23> - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/2013.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-136-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 14/22, que dispõe sobre a operacionalização de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235/21, que institui o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada.

22.09.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 130, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-130-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 131, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-131-23> - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

21.09.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **CONVÊNIO ICMS 28, DE 22 DE ABRIL DE 2015/RETIFICAÇÃO**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/convenio-icms-28-15-retificacao> - Altera o Convênio ICMS 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de

7) “Fique de Olho” – PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais; e parcelamento e prorrogação de tributos federais; e

Em relação ao acompanhamento dos Projetos de Lei que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais, Dr. Halim informou que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 08/11/2023, o projeto que permite autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda com dispensa de multas de mora e de ofício (PL 4.287/2023). A matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado no mês de setembro e enviada para a análise dos deputados. Com a aprovação na Câmara, a proposta agora segue para a sanção presidencial.

O projeto permite ao contribuinte realizar a chamada autorregularização incentivada, usando inclusive créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), seja de sua titularidade ou de pessoa jurídica controladora ou controlada, independentemente do ramo de atividade. A autorregularização não valerá para as empresas participantes do Simples Nacional e poderá ser feita em até 90 dias depois da regulamentação da futura lei, por meio da confissão do débito, abrangendo até mesmo aquele oriundo de despachos decisórios da Receita que não homologaram total ou parcialmente pedidos de compensação de débitos com créditos. Dr. Halim comentou que acompanhará o tema até haja a regulamentação, bem como seguirá acompanhando os demais projetos que ainda estão com suas tramitações estagnadas.

Thiago Bardella (SANDVIK) comentou que existe o Sistema de Acompanhamento de Prejuízo, Lucro Inflacionário e Base de Cálculo Negativa da CSLL (SAPLI). Argumentou que este sistema reúne tanto dados fornecidos pela empresa, quanto outros lançados por autoridades fiscais (como a redução de prejuízos em virtude de lançamentos de ofício ou utilização em programas especiais de pagamento de débitos) com objetivo de controlar os prejuízos fiscais.

Thiago Bardella informou que no próximo encontro do grupo tributário, fará uma breve apresentação a respeito deste tema.

8.1) Medida Provisória nº 1.185/2023 (DOU 31/08/2023) - Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

Finalizando a explanação dos temas colocados em pauta, Dr. Halim lembrou que o governo federal publicou a Medida Provisória nº 1.185/2023 (DOU 31/08/2023) que dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico. A tramitação da referida MP foi prorrogada e sua definição deverá ocorrer até o 07/02/2024.

Paralelo a este tema, Dr. Halim comentou a respeito do Projeto de Lei 5129/23, que regulamenta a isenção tributária para créditos fiscais oriundos de subvenção para investimentos. Esses créditos são transferências de recursos para uma empresa para auxiliar a ampliação de seu parque industrial e a diversificação de suas atividades.

Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta do Poder Executivo tem o objetivo de regulamentar uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo a qual os créditos fiscais devem ser incluídos na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A exceção são os créditos apurados a partir de subvenções públicas para estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos.

No julgamento, o STJ estabeleceu que não é preciso demonstrar a origem do crédito para garantir a sua exclusão do cálculo dos tributos, mas a Receita pode lançar a tributação sobre o crédito se verificar que os valores foram usados para outra finalidade.

Dr. Halim informou que o propósito da MP é adequar a legislação considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo a qual créditos fiscais devem ser incluídos na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A exceção são os créditos apurados a partir de subvenções públicas para estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, desde que respeitados os requisitos previstos na competente legislação.



Inversão na lógica

A proposta do governo estabelece regras para apuração e utilização do crédito que deverão ser seguidas para garantir a isenção. Na prática, a lógica se inverte: passa a ser necessário comprovar o uso adequado da subvenção e do crédito para se obter o benefício da isenção tributária.

Dessa forma, o crédito fiscal somente poderá ser calculado após o fim da implantação ou da expansão do empreendimento econômico.

Distorções tributárias

Em justificativa, o governo argumenta que as regras atuais causam "distorções tributárias, com impactos profundamente negativos para a arrecadação federal, além da insegurança jurídica e do aumento de litigiosidade tributária".

Estima-se que a medida tenha potencial de arrecadação da ordem de R\$ 35 bilhões, em 2024, e R\$ 32,4 bilhões, em 2025.

Para apuração do crédito fiscal, a proposta exige prévia habilitação da empresa junto à Receita Federal, com a comprovação de que é beneficiária de subvenção para investimento concedida pelo estado.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões da Câmara.

O Sr. André Silva (MAPAL) comentou se a Reforma Tributária irá interferir no prazo de entrega do Bloco K.

Dr. Halim informou que a questão das obrigações acessórias não é objeto da Reforma Tributária, porém, de acordo com os parágrafos do artigo 156-B da PEC 45/2019 (texto aprovado no Senado, prevê algumas diretrizes visando a simplificação e harmonização das obrigações acessórias).

Dr. Halim aproveitou a oportunidade para comentar sobre a Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023, que institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.

Nada mais tendo a tratar, o Dr. Halim novamente agradeceu a presença de todos os participantes (presencial/online) nos encontros de 2023 e que conta com participação de todos nos desafios que virão em 2024.

Em seguida, os participantes foram convidados para um almoço de confraternização no restaurante da FIESP.

A reunião foi encerrada as 12h40min.